



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

EDITAL Nº 442/2026

Processo nº 00610256.000964/2026-24

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **442/2026 -ALTERAÇÃO**

OBJETO: Aquisição de **Medicamentos - Sistema Respiratório e Endócrino** nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TIPO DE DISPUTA: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/11/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF.**

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA-05/11/2026

Pregoeiro(a): AURIDETE MARIA DE ARAÚJO

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA - tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, para **Registro de Preços**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Medicamentos - Sistema Respiratório e Endócrino** nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O registro de preços será do tipo menor preço por item, uma vez que isso aumenta a competitividade e a economia de escala. Outrossim, a entrega do objeto deverá ser parcelada, uma vez que a administração não possui o quantitativo exato que será necessário, devido a natureza do serviço.

1.3. Os medicamentos irão atender às necessidades dos usuários de acordo com Protocolos Clínicos. Os quantitativos solicitados atenderão um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. As propostas deverão estar sujeitas à legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) assim como, os Decretos e Resoluções expedidos pela Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED).

1.5. Os preços ofertados deverão obedecer o teto máximo nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, ou seja, o Preço de Fábrica (PF) ou quando necessário o Preço Máximo de Venda ao

Governo (PMVG).

1.6. Os preços ofertados deverão ainda levar em conta o Convênio 87 de 28 de junho de 2002 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e suas alterações, que Concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, para os medicamentos designados em relação própria.

1.7. **A inobservância das cláusulas 1.3 e 1.4 por parte dos licitantes, ensejarão notificações a Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos (CMED) e o Ministério Público Estadual e Federal.**

2. DA COTA RESERVADA

2.1. Não haverá a reserva de cotas, de acordo com a Justificativa da ausência de cotas reservadas juntada aos autos do processo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Caso os documentos apresentados no SICAF estejam atualizados e completos, poderá substituir a exigência de documentos no curso da licitação.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, no tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em

decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo;

4. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ões)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.

4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de

lances.

5.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.

5.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- *Código CMED referente ao produto ofertado (Medicamentos).*
- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

6.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*
- 7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:
- a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances; após o que transcorrerá um segundo período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
 - b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
 - c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
 - d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;
 - e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;
 - f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.
- 7.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.
- 7.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.
- 7.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.
- 7.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados

pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do

licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Em caso de licitação que envolva objeto sujeito à registro na ANVISA, também será feita consulta no portal da agência.

8.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

8.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

8.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

8.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

8.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

8.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

8.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

8.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

8.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

8.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

8.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

8.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

8.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

8.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

8.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

8.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente -

calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

8.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análises contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Conforme termo de referência.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

10.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo [provedor do sistema eletrônico](#), sob pena de desclassificação.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão

pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

11.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

11.1.4. Para realização de diligências.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CADASTRO DE RESERVAS

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços constitui o instrumento de acordo, de natureza obrigacional, pelo qual a Administração registra os preços dos proponentes vencedores do certame licitatório e respectivos produtos, prazos e demais condições de fornecimento, observando o previamente estabelecido no edital e nos anexos.

14.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

14.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada com renovação de quantitativos, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

15. DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o titular da SESAP homologará o procedimento licitatório, e convocará através sistema processual SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o adjudicatário para assinar a ata de registro de preços;

15.2. A assinatura da **Ata de Registro de Preços, do termo ou instrumento contratual**, ocorrerá por **via eletrônica** no sistema processual SEI. O representante da empresa vencedora (ou aceita no cadastro de reserva) deverá realizar cadastro para acesso ao sistema processual SEI para fins de assinatura digital, conforme passo a passo disponível no [site](#).

15.3. O prazo para assinatura do documento é de três dias úteis a contar do momento de disponibilização por meio do sistema SEI RN. O prazo poderá ser prorrogado de acordo com necessidade justificada.

16. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Realizada a convocação do adjudicatário e decorrido o prazo para assinatura da Ata definido neste edital, no caso do licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a ata de registro de preços, será facultado à SESAP convocar outro licitante, conforme a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

16.2. A recusa injustificada do licitante convocado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de validade de sua proposta caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

16.3. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste edital e demais cominações legais.

16.4. Caso não haja cadastro de reserva em tais casos de recusa, assim como em casos de cancelamento da ata ou rescisão contratual, poderá ser revista a adjudicação e homologação por parte da autoridade competente para que o pregoeiro retome as etapas de julgamento e habilitação da licitação com as demais empresas.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após assinatura da ata, poderá ser formalizado contrato, momento no qual será exigido o mesmo cadastro no SEI RN anteriormente mencionado.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

18.2. No caso de formalização de contrato:

18.2.1. os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

18.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

18.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de

certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 19.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.
- 19.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

20. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Conforme termo de referência.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 21.2.1. advertência;
- 21.2.2. multa;
- 21.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 21.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 21.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

- 21.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 21.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 21.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de

competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

21.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

21.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

21.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

21.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

21.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

21.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

21.22.2. pagamento da multa;

21.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

21.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

21.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade

com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

23.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00horas.

23.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 42854387;
- ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços - 44068253;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de preços;
- ANEXO IV - Minuta de Contrato - 43078598;
- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar - 43914824.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____							

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
- Banco _____,
- Nº da conta: _____,
- Agência _____,
- Telefone para contato _____
- E-mail _____.
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo
Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610256.000964/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **Medicamentos - Sistema Respiratório e Endócrino** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APR.	TOTAL
1	274806	ACETILCISTEINA (pó para solução oral) 600 mg	ENV	47.900
2	446263	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FR	4.900
3	446264	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FR	2.100
4	353398	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 1,5ML	FA	500
5	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COM	12.800
6	271157	INSULINA HUMANA NPH 10mL (100 UI/mL)	FA	5.800
7	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 10mL (100 UI/mL)	FA	6.500
8	268331	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	11.300
9	267690	METFORMINA, cloridrato 500mg	COM	28.200
10	267691	METFORMINA, cloridrato 850mg	COM	44.500
11	268264	METILERGOMETRINA, maleato 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	6.300
12	268277	OCITOCINA 1 mL (5 UI/mL)	AMP	112.500
13	294887	SALBUTAMOL, sulfato 100mcg (200 doses)	FR	15.400
14	267747	SINAVASTATINA 20mg	COM	186.300
15	269818	TERBUTALINA, sulfato 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	28.400

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, sem possibilidade de prorrogação.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

1.6.1. O presente certame não contemplará itens exclusivos nem cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), com fundamento na exceção prevista no art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, por representar potencial prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

1.6.2. A decisão decorre da avaliação técnica realizada na fase de planejamento da contratação, a qual concluiu que a divisão do objeto em cotas reservadas poderá reduzir a competitividade do certame, comprometer a economia de escala, aumentar o risco de ocorrência de itens desertos ou fracassados, dificultar a gestão do fornecimento por diferentes empresas e comprometer a continuidade do abastecimento de medicamentos destinados à rede estadual de saúde. Tais circunstâncias podem acarretar a necessidade de repetição do procedimento licitatório, aumento dos custos da contratação e prejuízos à assistência farmacêutica. A justificativa técnica detalhada consta do Documento SEI nº 42854344, que integra os autos do processo.

1.6.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da referida Lei Complementar, regulamentados pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

1.6.4. As demais condições de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como os critérios de disputa e negociação, serão disciplinados no Edital.

2. DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

2.1. A UNICAT enquanto órgão gerenciador é quem abastece todas as demais unidades que não tem autonomia financeira.

2.2. Os Órgãos participantes com Autonomia Financeira, Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW), Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) e Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF), realizam o abastecimento próprio e de forma independente da UNICAT, por meio da utilização de suas respectivas cotas, conforme estimativas individuais.

2.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s). Consumo previsto para 12 (doze) meses. A tabela abaixo contempla a descrição detalhada do objeto e respectivos quantitativos por órgãos participantes.

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APR.	AUTONOMIA FINANCEIRA			UNICAT	TOTAL
				HMGW	HJPB	HMAF		
1	274806	ACETILCISTEINA (pó para solução oral) 600 mg	ENV	6.756	2.400	0	38.744	47.900
2	446263	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FR	0	480	0	4.420	4.900
3	446264	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FR	150	0	504	1.446	2.100
4	353398	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 1,5ML	FA	0	180	36	284	500
5	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COM	3.756	480	0	8.564	12.800
6	271157	INSULINA HUMANA NPH 10mL (100 Uv/mL)	FA	756	360	120	4.564	5.800
7	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 10mL (100 Uv/mL)	FA	600	360	120	5.420	6.500
8	268331	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	1.500	240	156	9.404	11.300
9	267690	METFORMINA, cloridrato 500mg	COM	3.000	1.500	0	23.700	28.200
10	267691	METFORMINA, cloridrato 850mg	COM	9.000	3.000	0	32.500	44.500
11	268264	METILERGOMETRINA, maleato 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	0	840	0	5.460	6.300
12	268277	OCITOCINA 1 mL (5 Uv/mL)	AMP	0	19.200	0	93.300	112.500
13	294887	SALBUTAMOL, sulfato 100mcg (200 doses)	FR	3.000	480	5.004	6.916	15.400
14	267747	SINVASTATINA 20mg	COM	30.000	7.200	0	149.100	186.300
15	269818	TERBUTALINA, sulfato 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	3.000	1.200	1.500	22.700	28.400

2.4. Estima-se ainda a contratação do quantitativo mínimo de 50% do total de cada item contido neste instrumento, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação, conforme Art. 164, § 6º do Decreto 32.449.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação de aquisição de medicamentos pertencentes ao grupo do **SISTEMA RESPIRATÓRIO E ENDÓCRINO** fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento regular e ininterrupto da rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Os medicamentos solicitados fazem parte da padronização da UNICAT, e constituem insumo estratégico de suporte às ações de saúde por serem indispensáveis à condução terapêutica de pacientes com doenças respiratórias e distúrbios endócrinos, incluindo asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), infecções respiratórias, distúrbios da tireoide, diabetes mellitus e outras alterações hormonais. Sua utilização é essencial em diferentes níveis de complexidade assistencial, abrangendo atendimentos ambulatoriais, unidades de internação e terapia intensiva.

3.3. A eventual descontinuidade no fornecimento desses insumos compromete diretamente a segurança e a efetividade da assistência à saúde, podendo acarretar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento do tempo de internação e maior demanda por intervenções de maior complexidade.

3.4. Nesse contexto, a aquisição visa garantir a continuidade da assistência farmacêutica hospitalar, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como assegurar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3.5. A definição dos quantitativos a serem contratados fundamenta-se na metodologia adotada pela Gestão da Assistência Farmacêutica da UNICAT, que realiza pactuações anuais com as Unidades de Saúde Estaduais e com aquelas que possuem autonomia financeira. Nessas pactuações, cada unidade apresenta sua demanda com base na análise do Consumo Médio Mensal (CMM), calculado a partir do histórico de consumo dos insumos, considerando preferencialmente um período mínimo de seis meses e desconsiderando saídas não regulares.

3.6. O consumo anual (CA) é obtido pela multiplicação do CMM por 12 meses, sendo acrescido de 25% a título de estoque de segurança, com o objetivo de prevenir desabastecimentos decorrentes de variações inesperadas na demanda ou atrasos no fornecimento.

3.7. Os quantitativos finais constantes neste processo resultam da consolidação das informações fornecidas pelas unidades de saúde, registradas em planilhas específicas de consumo médio mensal e distribuição por unidade, constituindo a base técnica para o planejamento da aquisição.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Os itens objeto da aquisição integram a padronização adotada por esta Unidade, conforme especificações técnicas e requisitos de qualidade definidos no Catálogo Unificado de Materiais (CATMAT) do SIASG, observando as normas sanitárias vigentes.

4.2. Trata-se de medicamentos classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, amplamente disponíveis no mercado nacional, com diversos fabricantes, distribuidores e fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

4.3. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, com vigência de 12 (doze) meses, possibilitando contratações futuras conforme a

necessidade das unidades participantes.

4.4. A solução contempla todo o ciclo de vida dos medicamentos, desde a fabricação e fornecimento até o recebimento, armazenamento, distribuição, utilização e descarte final, devendo atender às boas práticas sanitárias, logísticas e ambientais aplicáveis.

4.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Empenho, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a solicitação pelo setor competente.

4.6. No ato da entrega, os medicamentos deverão estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência, acompanhados de Nota Fiscal contendo todas as informações obrigatórias, tais como: denominação genérica, nome comercial (quando houver), fabricante, número do lote, prazo de validade e quantitativo por lote. Além do número da Nota de Empenho correspondente.

4.7. Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização, garantindo tempo hábil para consumo pelas unidades de saúde, de modo a evitar perdas e assegurar a eficiência da gestão de estoques, devendo apresentar, no momento da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

4.8. O armazenamento será realizado pela UNICAT e unidades de saúde em condições adequadas de conservação, conforme exigências sanitárias específicas para medicamentos, incluindo controle de temperatura, umidade, organização e rastreabilidade dos lotes, com vistas à manutenção da qualidade e segurança dos produtos.

4.9. Considerando a natureza sensível dos medicamentos, especialmente quanto ao risco sanitário e ambiental, deverá ser observada a adequada gestão do ciclo de vida pós-consumo, incluindo procedimentos de segregação, identificação e destinação final ambientalmente adequada.

4.10. Os itens vencidos, avariados ou recusados deverão ser recolhidos e destinados por empresa especializada, devidamente licenciada, para tratamento e disposição final, como a incineração, em conformidade com a legislação vigente e as Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

4.11. Sempre que aplicável, caberá ao fornecedor a responsabilidade pela logística reversa dos produtos impróprios para uso, especialmente aqueles recusados no ato do recebimento ou que apresentem desvios de qualidade, observando as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

4.12. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e pela imprevisibilidade da demanda, decorrente da variabilidade do consumo nas unidades hospitalares, permitindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos estoques.

4.13. Os quantitativos estimados baseiam-se no histórico de consumo da rede estadual de saúde, podendo sofrer variações ao longo da vigência da ata, sem obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados.

4.14. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação aplicável.

4.15. A estimativa de preços será realizada com base em pesquisa de mercado, utilizando parâmetros como o Banco de Preços e o Pannel de Preços, nos termos da Instrução Normativa nº 73/2020.

4.16. Dessa forma, a solução proposta assegura o atendimento contínuo das demandas assistenciais, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, segurança sanitária e responsabilidade ambiental, garantindo a adequada gestão do ciclo de vida dos medicamentos.

5. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1 - A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica, uma vez que para contratações de bens comuns, de baixa complexidade é habitual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende em texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15, contudo, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, concorde art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

6.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

6.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

6.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

6.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

6.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Da exigência de amostra

6.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e, caso a compatibilidade com as especificações dos itens aqui pleiteados, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser verificada pelos meios previstos neste Termo de Referência, poderá ser exigido que o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresente amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

6.3. As amostras poderão ser entregues no endereço especificado na solicitação, no prazo limite de 5 dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

6.4. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

6.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

6.6. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme especificações constantes no Termo de Referência

6.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

6.12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O fornecimento dos medicamentos será realizada de forma parcelada, conforme a demanda das unidades requisitantes, mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

7.2. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho e Autorização de Compra à contratada.

7.2.1. O encaminhamento da Nota de Empenho será realizado por meio do e-mail informado na proposta da empresa, sendo de responsabilidade da contratada o monitoramento e confirmação do recebimento.

7.3. O fluxo operacional da execução compreenderá as seguintes etapas:

- I – emissão da Nota de Empenho pela Administração;
- II – envio à contratada pela UNICAT ou Unidade Participante da ATA;
- III – confirmação de recebimento;
- IV – separação, preparação e faturamento dos produtos;
- V – transporte e entrega no local indicado;
- VI – conferência quantitativa e qualitativa pela unidade recebedora;
- VII – aceite ou recusa justificada;
- VIII – registro da entrada em sistema de controle de estoque.

7.4. A previsão de aquisição será distribuída de forma quadrimestral, considerando o estoque disponível, a demanda interna e possíveis variações sazonais de consumo.

7.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

7.6. Os bens deverão ser entregues com ônus total para a contratada, **inclusive frete**, em horário comercial (08h às 12h e 13h às 16h30), mediante agendamento prévio, informando o número de volumes, na **UNICAT** - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN - CEP 59015-300 ou nos hospitais descritos abaixo, a depender da unidade requisitante:

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Tirol, Natal - RN, 59075-900

Hospital Maria Alice Fernandes - Av. Pedro Álvares Cabral - Parque dos Coqueiros, Natal - RN, 59115-000

Hospital José Pedro Bezerra - R. Araquari, S/N - Potengi, Natal - RN, 59110-390

7.7. A contratada será responsável pela logística de entrega, incluindo mão de obra para descarga, separação por lote e validade, e adequada organização da carga. A ausência de equipe, uso inadequado de EPIs ou desconformidades logísticas poderá ensejar a recusa da entrega.

7.8. Os veículos utilizados deverão ser apropriados e devidamente licenciados para transporte de medicamentos, atendendo às exigências sanitárias vigentes.

7.9. Não serão aceitas cargas avariadas ou acondicionadas de forma inadequada (como em sacolas plásticas), devendo os produtos estar devidamente embalados em caixas íntegras. Caso contrário, a entrega será recusada.

7.10. Os produtos deverão possuir **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses** no momento da entrega.

7.11. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original íntegra, observando as condições de conservação exigidas, incluindo controle de temperatura e umidade.

7.12. As embalagens deverão conter todas as informações obrigatórias, incluindo lote, validade, denominação genérica, nome comercial (quando houver) e concentração, conforme regulamentação vigente.

7.13. As bulas deverão atender à legislação sanitária vigente, devendo acompanhar os medicamentos em quantidade suficiente para uso hospitalar.

7.14. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO” por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização.

7.15. Em caso de inconformidades, como avarias, divergências quantitativas, defeitos de qualidade, validade inferior ao exigido ou desacordo com o Termo de Referência, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente.

7.16. A contratada deverá realizar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.

7.17. Em casos de extravio, dano durante transporte ou falha na entrega, a contratada será integralmente responsável pela reposição dos itens, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

7.18. As entregas e movimentações deverão ser registradas e controladas por meio de sistemas de gestão de estoque adotados pela Administração, garantindo rastreabilidade por lote e validade.

7.19. Os contatos com o Setor de Logística Hospitalar da UNICAT podem ser feitos pelo telefone (84) 3232-6853 ou pelo e-mail logisticahospitalar.unicat@saude.rn.gov.br e unicathospitalar@gmail.com

7.19.1. Demais contatos úteis:

E-mail do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel: cafwwalfredo@gmail.com

E-mail do Hospital Maria Alice Fernandes: farmaciahmaf@gmail.com

E-mail do Hospital José Pedro Bezerra: cafhjpb@saude.rn.gov.br

E-mail da Unidade Integrada de Licitações: sesap.cpl@gmail.com.

E-mail da Equipe de Procedimentos Auxiliares: epa.sesaprn@gmail.com

E-mail do Gabinete da SESAP: gs.sesap@gmail.com

E-mail do FES/RN: fessesap@saude.rn.gov.br

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do Contrato ou emissão da Nota de Empenho, instrumento eleito a depender do interesse público, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

8.6. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

8.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

8.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

8.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

8.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

8.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

8.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

8.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

8.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

8.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

8.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

8.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal do contrato

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

8.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

8.8.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

8.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.8.3. fiscalizar a execução do contrato, **a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas**, garantindo os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e a documentação exigida para pagamento e, após o ateste, encaminhando-as ao gestor do contrato para ratificação;

8.8.4. comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

8.8.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

8.8.6. manter contato com o preposto da Contratada e, caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

8.8.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

8.8.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

8.8.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

8.8.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

8.9. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art. 49).

8.9.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

8.9.1.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

8.9.1.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

8.9.1.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

8.9.1.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

8.9.1.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

8.9.1.6. a satisfação do público usuário.

8.9.2. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

8.9.3. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 8.9.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.9.4. A conformidade dos medicamentos entregues deverá ser verificada pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada pela Contratada e da relação detalhada dos itens fornecidos, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, contendo, no mínimo:

8.9.4.1. denominação genérica do medicamento e, quando aplicável, o respectivo nome comercial;

8.9.4.2. fabricante;

8.9.4.3. número do lote e prazo de validade;

8.9.4.4. quantidade fornecida;

- 8.9.4.5. concentração, forma farmacêutica e apresentação, quando aplicáveis;
- 8.9.4.6. conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas no contrato e na legislação aplicável.
- 8.9.5. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.24. Não será concedido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Nas licitações promovidas pela SESAP, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº8.966, de 21 de junho de 2007.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

10.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 3º, §2º

do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023.

10.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

10.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

10.27. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

10.28. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

10.29. A exigência de qualificação econômico-financeira para a aquisição de medicamentos justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua capacidade financeira suficiente para garantir o fornecimento contínuo, regular e tempestivo dos produtos, evitando desabastecimentos que possam comprometer a assistência à saúde da população.

10.30. Considerando que os medicamentos constituem insumos essenciais e, em muitos casos, de uso contínuo e ininterrupto, eventual falha no fornecimento pode ocasionar graves prejuízos à Administração Pública e riscos diretos à saúde dos usuários do sistema. Nesse contexto, torna-se imprescindível selecionar fornecedores com adequada saúde financeira, capazes de suportar os custos inerentes à aquisição, armazenamento, logística e distribuição dos medicamentos, bem como eventuais oscilações de mercado.

10.31. A presente exigência encontra amparo nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a Administração a demandar a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, com o objetivo de resguardar o cumprimento das obrigações contratuais. Destaca-se, em especial, o art. 69, que prevê a possibilidade de exigência de índices econômicos, balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis aptas a evidenciar a boa situação financeira da empresa.

10.32. Ressalta-se que os critérios estabelecidos observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, de modo a não restringir indevidamente a participação de licitantes, mas, ao mesmo tempo, assegurar a contratação de empresa apta a executar o objeto com segurança e eficiência.

10.33. Dessa forma, a qualificação econômico-financeira revela-se medida necessária e adequada para mitigar riscos contratuais, garantir a continuidade do fornecimento de medicamentos e proteger o interesse público, especialmente diante da relevância social e sanitária do objeto contratado.

Qualificação Técnica

10.34. Exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade: "As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" Esclarecemos também que os medicamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

10.35. Será exigido, para fins de comprovação de qualificação técnica:

10.35.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos medicamentos.

10.35.2. O Licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

10.35.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

10.35.2.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento, conforme Art. 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde;

10.35.2.3. Para propostas de medicamentos que contenham substâncias constantes no Anexo I do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, Portaria nº344, de 12 de maio de 1998, deverão apresentar cópia da Autorização Especial, conforme Art. 2º da referida Portaria;

10.35.2.4. Apresentar comprovante do registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa ou Comprovante da Notificação Simplificada;

10.35.2.5. Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

10.35.2.6. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

10.35.2.7. Encaminhar Bula do medicamento cotado, a fim de facilitar a análise.

10.36. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.38. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.39. Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.

10.40. Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de cotação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do registro de preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o mesmo poderá solicitar a substituição da marca do produto. Para tanto, deverá apresentar a justificativa formal do fabricante anterior, bem como toda a documentação técnica do produto da nova marca, para análise, mediante pedido protocolado em processo no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, de forma a não inviabilizar a entrega do medicamento dentro do prazo estabelecido.

10.40.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, admite-se a alteração contratual quando necessária em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade do contratado. Para fins do disposto no item anterior, serão aceitas comprovações formais, dentre outras, que evidenciem:

I - descontinuação do produto pelo fabricante;

II - recolhimento do medicamento por determinação da autoridade sanitária competente;

III - ruptura comprovada da cadeia de produção ou de fornecimento.

10.40.2. A substituição da marca somente poderá ocorrer após análise técnica e autorização da Administração, ficando vedada a entrega de produto diverso sem prévia anuência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da transparência, da competitividade e da economicidade, não será adotado orçamento sigiloso no presente procedimento licitatório.

11.2. A estimativa do valor da contratação será obtida por meio de pesquisa de mercado a ser realizada em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se parâmetros que reflitam os preços praticados no mercado para o objeto pretendido.

11.3. O valor estimado da contratação deverá considerar os quantitativos necessários para atender à demanda das Unidades de Saúde Estaduais, observando-se a atual pactuação vigente e as necessidades projetadas para o período de execução contratual.

11.4. O levantamento de preços, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos documentos que subsidiaram a pesquisa mercadológica, integrará este Termo de Referência como anexo, constituindo elemento de suporte à definição do valor máximo aceitável para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos específicos consignados no Orçamento Estadual do Rio Grande do Norte, em dotação apropriada.

12.2. A indicação precisa da dotação orçamentária será definida no momento da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho, garantindo a adequada vinculação dos recursos à contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), fabricante, lote, e quantidade;

14.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

14.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

14.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

14.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

14.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

15. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

15.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

15.2. Entregar os itens, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

15.3. Responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

15.4. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

15.4.1. Os fornecedores deverão apresentar bula dos medicamentos, com versão em português, de todos os produtos entregues;

15.5. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

15.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos itens até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos itens em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

16.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.7. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

16.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.9. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.9.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.9.2. pagamento da multa;

16.9.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.9.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.9.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os contratos provenientes desta licitação regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.2. A SESAP convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar o instrumento equivalente, que deverá assiná-lo dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis após convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela SESAP.

§ 2º Será facultado à SESAP, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da licitante.

17.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a SESAP deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

17.4. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado.

18 - DA GARANTIA À EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações e ainda, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Cabe ressaltar que a exigência da garantia, poderia representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19.2. No caso de formalização de contrato:

19.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

19.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

20.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.8. Na hipótese de extinção do contrato antes do cumprimento total do seu objeto por culpa exclusiva da Contratada (item 20.6), a SESAP poderá convocar os licitantes remanescentes para a execução do saldo contratual, observada a ordem de classificação do certame originário e o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. Para a contratação do saldo remanescente, o licitante convocado deverá aceitar a execução nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, e prazos previstos neste Termo de Referência.

20.9.1. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do item 20.9, a SESAP poderá negociar com eles, observada a ordem de classificação, para obter condições mais vantajosas, desde que o valor não seja superior ao limite do orçamento estimado para a contratação e respeite o teto de Preço de Fábrica (PF) determinado pela CMED/Anvisa vigente.

21. DO CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Registro de Preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

21.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 19 deste Termo de Referência, Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449/2023, e alterações posteriores de ambos.

21.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas no SRP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

21.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

21.2. O Registro de Preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

21.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes no SRP;

21.2.2. Recusar-se a assinar instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Contratante;

21.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base no SRP proveniente deste Termo de Referência;

21.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

21.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

21.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

21.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção

administrativa ao titular do registro.

21.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 21.1.2. neste Termo de Referência não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

21.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

21.7. Configurada a rescisão do registro de preços do primeiro colocado (nos moldes do item 21.2) ou o cancelamento por falta de acordo sobre preços (item 21.1.1), o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os licitantes remanescentes para assinar nova Ata de Registro de Preços, preenchendo a vaga do fornecedor descredenciado, nos termos do art. 82, § 5º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8. A convocação dos remanescentes para o preenchimento da Ata observará estritamente a ordem de classificação da licitação originária, devendo o convocado aceitar o registro do medicamento pelo preço e condições vigentes do primeiro colocado.

21.9. Caso os convocados não aceitem o preço praticado pelo primeiro colocado, o ÓRGÃO GERENCIADOR iniciará negociação com os remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para registrar o preço de seus próprios lances originais ou novos valores negociados, desde que sejam vantajosos para a Administração e não superem o preço máximo estimado do edital nem o teto estabelecido pela CMED/Anvisa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É vedada a participação das unidades integrantes neste Termo de Referência em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

22.3. O presente documento segue assinado pelos servidores Elaboradores, que deverá ter aprovação da autoridade competente, pela conveniência e oportunidade, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 12, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 303/2005.

Natal, 20 de julho de 2026.

Tamyres Suelen Fernandes Leal
Elaboradora do Termo de Referência

Maria da Conceição Marinho de Farias
Elaboradora do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS, Farmacêutica**, em 22/07/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAMYRES SUELEN FERNANDES LEAL, Farmacêutica**, em 22/07/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RALFO CAVALCANTI DE MEDEIROS, Diretor Geral**, em 22/07/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42854387** e o código CRC **7FC4B757**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610256.000964/2026-24

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Dr. Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de **Medicamentos - Sistema Respiratório e Endócrino** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APR.	TOTAL
1	274806	ACETILCISTEINA (pó para solução oral) 600 mg	ENV	47.900
2	446263	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FR	4.900
3	446264	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FR	2.100
4	353398	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 1,5ML	FA	500
5	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COM	12.800
6	271157	INSULINA HUMANA NPH 10mL (100 UI/mL)	FA	5.800
7	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 10mL (100 UI/mL)	FA	6.500
8	268331	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	11.300
9	267690	METFORMINA, cloridrato 500mg	COM	28.200
10	267691	METFORMINA, cloridrato 850mg	COM	44.500
11	268264	METILERGOMETRINA, maleato 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	6.300
12	268277	OCITOCINA 1 mL (5 UI/mL)	AMP	112.500
13	294887	SALBUTAMOL, sulfato 100mcg (200 doses)	FR	15.400
14	267747	SINASTATINA 20mg	COM	186.300
15	269818	TERBUTALINA, sulfato 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	28.400

DOS ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

1.2. A UNICAT enquanto órgão gerenciador é quem abastece todas as demais unidades que não tem autonomia financeira.

1.3. Os Órgãos participantes com Autonomia Financeira, Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel (HMGW), Hospital Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) e Hospital Maria Alice Fernandes (HMAF), realizam o abastecimento próprio e de forma independente da UNICAT, por meio da utilização de suas respectivas cotas, conforme estimativas individuais.

1.4. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s). Consumo previsto para 12 (doze) meses. A tabela abaixo contempla a descrição detalhada do objeto e respectivos quantitativos por órgãos participantes.

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APR.	AUTONOMIA FINANCEIRA			UNICAT	TOTAL
				HMWG	HJPB	HMAF		
1	274806	ACETILCISTEINA (pó para solução oral) 600 mg	ENV	6.756	2.400	0	38.744	47.900
2	446263	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FR	0	480	0	4.420	4.900
3	446264	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FR	150	0	504	1.446	2.100
4	353398	FRAÇÃO FOSFOLIPIDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 1,5ML	FA	0	180	36	284	500
5	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COM	3.756	480	0	8.564	12.800
6	271157	INSULINA HUMANA NPH 10mL (100 Uv/mL)	FA	756	360	120	4.564	5.800
7	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 10mL (100 Uv/mL)	FA	600	360	120	5.420	6.500
8	268331	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	1.500	240	156	9.404	11.300
9	267690	METFORMINA, cloridrato 500mg	COM	3.000	1.500	0	23.700	28.200
10	267691	METFORMINA, cloridrato 850mg	COM	9.000	3.000	0	32.500	44.500
11	268264	METILERGOMETRINA, maleato 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	0	840	0	5.460	6.300
12	268277	OCITOCINA 1 mL (5 Uv/mL)	AMP	0	19.200	0	93.300	112.500
13	294887	SALBUTAMOL, sulfato 100mcg (200 doses)	FR	3.000	480	5.004	6.916	15.400
14	267747	SINVASTATINA 20mg	COM	30.000	7.200	0	149.100	186.300
15	269818	TERBUTALINA, sulfato 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	3.000	1.200	1.500	22.700	28.400

1.5. Estima-se ainda a contratação do quantitativo mínimo de 50% do total de cada item contido neste instrumento, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação, conforme Art. 164, § 6º do Decreto 32.449.

1.6. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em __/__/__ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços nº __/__/__** - Processo nº 00610256.000964/2026-24.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de __/__/__ à __/__/__, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza contínua do objeto conforme Termo de Referência.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- 4.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- 4.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos medicamentos será realizada de forma parcelada, conforme a demanda das unidades requisitantes, mediante emissão de Nota de Empenho e Autorização de Compra pelo setor responsável.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho e

Autorização de Compra à contratada.

5.2.1. O encaminhamento da Nota de Empenho será realizado por meio do e-mail informado na proposta da empresa, sendo de responsabilidade da contratada o monitoramento e confirmação do recebimento.

5.3. O fluxo operacional da execução compreenderá as seguintes etapas:

I - emissão da Nota de Empenho pela Administração;

II - envio à contratada pela UNICAT ou Unidade Participante da ATA;

III - confirmação de recebimento;

IV - separação, preparação e faturamento dos produtos;

V - transporte e entrega no local indicado;

VI - conferência quantitativa e qualitativa pela unidade recebedora;

VII - aceite ou recusa justificada;

VIII - registro da entrada em sistema de controle de estoque.

5.4. A previsão de aquisição será distribuída de forma quadrimestral, considerando o estoque disponível, a demanda interna e possíveis variações sazonais de consumo.

5.5. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.6. Os bens deverão ser entregues com ônus total para a contratada, **inclusive frete**, em horário comercial (08h às 12h e 13h às 16h30), mediante agendamento prévio, informando o número de volumes, na **UNICAT** - Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1691, Morro Branco, Natal/RN - CEP 59015-300 ou nos hospitais descritos abaixo, a depender da unidade requisitante:

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Tirol, Natal - RN, 59075-900

Hospital Maria Alice Fernandes - Av. Pedro Álvares Cabral - Parque dos Coqueiros, Natal - RN, 59115-000

Hospital José Pedro Bezerra - R. Araquari, S/N - Potengi, Natal - RN, 59110-390

5.7. A contratada será responsável pela logística de entrega, incluindo mão de obra para descarga, separação por lote e validade, e adequada organização da carga. A ausência de equipe, uso inadequado de EPIs ou desconformidades logísticas poderá ensejar a recusa da entrega.

5.8. Os veículos utilizados deverão ser apropriados e devidamente licenciados para transporte de medicamentos, atendendo às exigências sanitárias vigentes.

5.9. Não serão aceitas cargas avariadas ou acondicionadas de forma inadequada (como em sacolas plásticas), devendo os produtos estar devidamente embalados em caixas íntegras. Caso contrário, a entrega será recusada.

5.10. Os produtos deverão possuir **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses** no momento da entrega.

5.11. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagem original íntegra, observando as condições de conservação exigidas, incluindo controle de temperatura e umidade.

5.12. As embalagens deverão conter todas as informações obrigatórias, incluindo lote, validade, denominação genérica, nome comercial (quando houver) e concentração, conforme regulamentação vigente.

5.13. As bulas deverão atender à legislação sanitária vigente, devendo acompanhar os medicamentos em quantidade suficiente para uso hospitalar.

5.14. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO" por meio de etiquetas invioláveis ou carimbos irremovíveis. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização.

5.15. Em caso de inconformidades, como avarias, divergências quantitativas, defeitos de qualidade, validade inferior ao exigido ou desacordo com o Termo de Referência, os produtos poderão ser recusados total ou parcialmente.

5.16. A contratada deverá realizar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus adicional para a Administração.

5.17. Em casos de extravio, dano durante transporte ou falha na entrega, a contratada será integralmente responsável pela reposição dos itens, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

5.18. As entregas e movimentações deverão ser registradas e controladas por meio de sistemas de gestão de estoque adotados pela Administração, garantindo rastreabilidade por lote e validade.

5.19. Os contatos com o Setor de Logística Hospitalar da UNICAT podem ser feitos pelo telefone (84) 3232-6853 ou pelo e-mail logisticahospitalar.unicat@saude.rn.gov.br e unicathospitalar@gmail.com

5.19.1. Demais contatos úteis:

E-mail do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel: cafwwalfredo@gmail.com

E-mail do Hospital Maria Alice Fernandes: farmaciahmaf@gmail.com

E-mail do Hospital José Pedro Bezerra: cafhjpb@saude.rn.gov.br

E-mail da Unidade Integrada de Licitações: sesap.cpl@gmail.com.

E-mail da Equipe de Procedimentos Auxiliares: epa.sesaprn@gmail.com

E-mail do Gabinete da SESAP: gs.sesap@gmail.com

E-mail do FES/RN: fessesap@saude.rn.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Do gestor de contrato

6.6.1. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art 47):

6.6.1.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.6.1.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.6.1.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.6.1.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6.1.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.6.1.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.6.1.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.6.1.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

6.6.1.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

6.6.1.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

6.6.1.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.6.1.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

6.7. Do fiscal de contrato

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117)

6.7.2. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais (Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48):

6.7.3. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.4. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.5. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.7.6. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.7.7. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

6.7.8. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.7.9. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.7.10. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.7.11. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro

de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.7.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.7.13. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Decreto Estadual nº 32.449 de 2023, art.49).

6.7.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.7.14.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.7.14.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.7.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.7.14.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.7.14.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.7.14.6. a satisfação do público usuário.

6.7.15. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.7.16. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.7.15, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.7.17. A conformidade dos medicamentos entregues deverá ser verificada pelo fiscal do contrato, mediante conferência da documentação apresentada pela Contratada e da relação detalhada dos itens fornecidos, em conformidade com as especificações estabelecidas no contrato, contendo, no mínimo:

6.7.17.1. denominação genérica do medicamento e, quando aplicável, o respectivo nome comercial;

6.7.17.2. fabricante;

6.7.17.3. número do lote e prazo de validade;

6.7.17.4. quantidade fornecida;

6.7.17.5. concentração, forma farmacêutica e apresentação, quando aplicáveis;

6.7.17.6. conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas no contrato e na legislação aplicável.

6.7.18. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - VALOR

8.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá

ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante correção monetária aplicada conforme variação de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

9.25. Não será concedido, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

10.2. No caso de formalização de contrato:

10.2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

10.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus anexos;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

11.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência, Contrato e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que

determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

12.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

12.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

12.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

12.4. Entregar os itens, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

12.5. Responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

12.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

12.6.1. Os fornecedores deverão apresentar bula dos medicamentos, com versão em português, de todos os produtos entregues;

12.7. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos itens até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações e ainda, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração Contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação. Cabe ressaltar que a exigência da garantia, poderia representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	Declaração de inidoneidade

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. II - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. § 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. § 3º A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

14.6. § 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. § 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. § 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

14.9. § 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

14.10. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. § 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15. § 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.16.1. I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

14.16.2. II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.16.3. III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito

procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência e contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.21. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.21.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.21.2. pagamento da multa;

14.21.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.21.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.21.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.22. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2023.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Gestão/Unidade:

16.1.2. Fonte de Recursos:

16.1.3. Programa de Trabalho:

16.1.4. Elemento de Despesa:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO, Assistente Técnico em Saúde**, em 29/07/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43078598** e o código CRC **E416CDCC**.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 00610256.000964/2026-24

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, com sede à Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal (RN), inscrito(a) no CNPJ 08.241.754/0001-45, neste ato representada pelo Secretário ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, inscrita no CPF 538.596.694-00, nomeado por Ato da Governadora *Maria de Fátima Bezerra*, considerando o resultado da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, resolve registrar os preços das empresas, indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a qualificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 32.449/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de **Medicamentos - Sistema Respiratório e Endócrino** nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	CMED	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	DENOMINAÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

2.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais como: justificativa técnica fundamentada demonstrando o fato extraordinário e seu impacto, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição atuais e da época da proposta, índices oficiais ou setoriais que evidenciem variação anormal, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

3.4. A ausência da documentação mínima exigida no item anterior impedirá a abertura do processo de realinhamento, ensejando o arquivamento liminar do pedido.

3.5. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços implica compromisso do fornecedor com a manutenção dos preços registrados pelo prazo de vigência, assumindo os riscos ordinários do mercado, incluindo eventuais flutuações sazonais previsíveis no custo dos insumos.

4. CLÁUSULA QUARTA - TROCA DE MARCA

4.1. É admitida, em caráter excepcional e justificado, a substituição da marca do produto registrado na Ata de Registro de Preços, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas, qualidade, desempenho e demais condições originalmente pactuadas.

4.2. A troca de marca não será autorizada por motivos de conveniência comercial, variação cambial, aumento de preços, sazonalidade ou qualquer outra oscilação previsível do mercado, conforme já disposto na cláusula de realinhamento de preços. A responsabilidade por tais riscos permanece integralmente com a fornecedora, em consonância com o compromisso assumido ao firmar a ata.

4.3. A solicitação de troca de marca deverá ser formalizada pela fornecedora mediante requerimento dirigido ao gerenciador, instruído obrigatoriamente com:

I - Justificativa técnica circunstanciada demonstrando o motivo da solicitação, com destaque para a inviabilidade de fornecimento da marca originalmente registrada, seja por descontinuidade de fabricação, impossibilidade de aquisição no mercado ou força maior;

II - Laudo técnico, catálogo ou ficha técnica da nova marca proposta, comprovando sua equivalência ou superioridade em relação ao produto originalmente registrado, quanto a especificações, qualidade e desempenho;

III - Declaração expressa de que o valor unitário do item não será majorado em razão da substituição proposta;

IV - Documentos que demonstrem que a substituição não causará prejuízo à Administração e que será mantida a vantajosidade da contratação, em atenção ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A análise da solicitação caberá à equipe técnica responsável e seguirá fluxo interno pré-definido.

4.5. Somente após a aprovação formal da solicitação pela autoridade competente, a fornecedora estará autorizada a efetuar a substituição da marca. O fornecimento de produto divergente da marca registrada sem autorização expressa da Administração ensejará a aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação vigente.

4.6. O deferimento da troca de marca não altera as condições da Ata, permanecendo integralmente válidas as cláusulas relativas a prazos, obrigações, penalidades e demais disposições contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, NÃO podendo ser prorrogada.

5.2. De acordo com o art. 178, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 32.449/2023, o prazo de vigência será contado a partir da publicação do extrato da Ata no PNCP e Portal de Compras do Estado do Rio Grande do Norte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - em razão de substancial alteração das condições de mercado.

7.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

7.3. A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

7.4. A cláusula anterior não se confunde com a possibilidade de que o contratado tenha direito à extinção do contrato em casos de atraso ou repetidas suspensões, previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A fornecedora não poderá recusar, suspender ou condicionar o fornecimento dos itens registrados nesta Ata sob a justificativa de inadimplência ou pendência de pagamento relacionada a outras Atas de Registro de Preços, contratos ou empenhos firmados com o mesmo órgão ou com quaisquer outros entes da Administração Pública. Caso a fornecedora entenda haver pendência financeira em outro instrumento contratual, poderá adotar os meios legais e administrativos cabíveis para sua resolução, sem prejuízo da integral execução das obrigações assumidas nesta ata.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA NOTA DE EMPENHO E DO POSSÍVEL CONTRATO

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através do envio da Nota de Empenho pela FORNECEDORA. Como também poderá ser formalizado contrato, conforme minuta acostada ao instrumento convocatório.

8.2. A FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

9.3. O pedido de adesão deve ser formalizado por meio do PNCP e o contato com o setor responsável pelo gerenciamento deve ser feito via e-mail (epa.sesaprn@gmail.com).

9.4. Caberá à FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

9.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

9.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

9.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

10.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

10.3. A fornecedora obriga-se a manter atualizados todos os seus dados de contato, incluindo endereço eletrônico, telefone, nome e e-mail de responsáveis comerciais e técnicos, durante toda a vigência da Ata.

10.4. Via de regra, a fornecedora declara, de forma expressa e irrevogável, que manterá os preços registrados inalterados durante toda a vigência da Ata, conforme pactuado no processo licitatório, assumindo integralmente os riscos ordinários de mercado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas. Ficam ressalvadas as situações previstas na cláusula terceira.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Pregoeiro (a)

FORNECEDOR

FORNECEDOR	XXXXXX
CNPJ	XXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXX
TELEFONE	XXXXXX
DADOS BANCÁRIOS	XXXXXX
E-MAIL	XXXXXX

CONTATOS ÚTEIS

E-mail da Equipe de Procedimentos Auxiliares: epa.sesaprn@gmail.com

E-mail do Gabinete da SESAP: gs.sesap@gmail.com

E-mail do FES/RN: fesrnsesap@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA MIRANDA BEZERRIL, Assistente Técnico Administrativo**, em 16/10/2026, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44068253** e o código CRC **148EA2F6**.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610256.000964/2026-24

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de fornecedor para o **Registro de Preços de Medicamentos - SISTEMA RESPIRATÓRIO E ENDÓCRINO** com adjudicação por item, consignado em Ata, pelo período de 12 (doze) meses, para posterior aquisição pela UNICAT e/ou Unidades Hospitalares aderidas a Ata, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente ETP refere-se à solicitação de **Registro de Preços de Medicamentos - SISTEMA RESPIRATÓRIO E ENDÓCRINO**, por meio da formalização de Processo Licitatório na modalidade Pregão, para abastecer a rede hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses.

2.2. Os referidos medicamentos são indispensáveis à condução terapêutica de pacientes com doenças respiratórias e distúrbios endócrinos, incluindo asma, doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), infecções respiratórias, distúrbios da tireoide, diabetes mellitus e outras alterações hormonais. Sua utilização é essencial em diferentes níveis de complexidade assistencial, abrangendo atendimentos ambulatoriais, unidades de internação e terapia intensiva. Destaca-se sua utilização em unidades de referência como: Hospital Walfredo Gurgel, Hospital Giselda Trigueiro, Hospital José Pedro Bezerra, Hospital Maria Alice Fernandes, Hospital Deoclécio Marques (Parnamirim) Hospital Tarcísio Maia (Mossoró), SAMU Metropolitano, Central de Transplantes, Hospital Geral Dr. João Machado e demais unidades.

2.3. Tal aquisição garantirá e preservará a celeridade e a qualidade nos cuidados possibilitando otimizar a excelência nos atendimentos. Uma vez que tal aquisição ocupa um papel de destaque dentro da assistência aos pacientes de maneira adequada e segura, facilitando a atuação do profissional de saúde, por proporciona-lhe condições favoráveis de trabalho.

2.4. Por fim, feitas essas considerações, entendemos restarem demonstrados e justificados as razões que ensejam a necessidade de aquisição dos **Registro de Preços de Medicamentos - SISTEMA RESPIRATÓRIO E ENDÓCRINO** aqui descritos, de forma a disponibiliza-los a rede assistencial sempre que necessário para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos pacientes.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme metodologia da Gestão da Assistência Farmacêutica para elaboração da programação/planejamento de aquisição, a UNICAT realiza pactuações anualmente com as Unidades de Saúde Estaduais abastecidas e com as Unidades que possuem Autonomia Financeira. As pactuações foram realizadas, no primeiro semestre de 2025, conforme processos SEI de convocação 00610256.001402/2024-36 e 00610256.000532/2025-32, mediante reuniões com representantes da área farmacêutica e/ou direção das Unidades, juntamente com farmacêuticos dos setores de Distribuição e Planejamento Hospitalar da UNICAT.

3.1.1. No âmbito dessas pactuações, cada Unidade apresentou sua demanda de consumo, tendo como referência o Consumo Médio Mensal - CMM, parâmetro utilizado para estimar a necessidade de reposição dos estoques, manter níveis adequados de medicamentos e contribuir para a regularidade do abastecimento da Rede Estadual de Saúde.

3.1.2. O CMM foi apurado a partir dos registros de consumo dos medicamentos pelas Unidades, considerando-se, para fins de planejamento, histórico de consumo de, preferencialmente, pelo menos 6 (seis) meses, conforme orientação encaminhada às Unidades. Na apuração, buscou-se desconsiderar perdas, empréstimos e outras saídas não regulares, quando identificadas, de modo a representar, tanto quanto possível, o consumo ordinário de cada medicamento.

3.1.3. O cálculo do Consumo Médio Mensal foi realizado pela seguinte fórmula:

$$\text{CMM} = \Sigma \text{Consumos Mensais} / \text{Número de Meses Analisados}$$

3.1.4. As informações de consumo utilizadas no planejamento são provenientes dos registros de estoque e consumo das Unidades de Saúde, sendo parte da Rede Estadual ainda em uso do HÓRUS - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, e algumas Unidades em uso do SGH - Sistema de Gestão Hospitalar, conforme processo de expansão e substituição gradativa na Rede Estadual.

3.1.5. Considerando que a vigência pretendida para a Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, o Consumo Médio Mensal apurado foi projetado para o período anual, mediante a seguinte fórmula:

CA (Consumo Anual) = CMM × 12

3.1.6. Sobre o Consumo Anual Estimado foi aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), adotado como margem de estoque de segurança, destinada a reduzir o risco de desabastecimento diante de situações não previstas ou de difícil mensuração no momento do planejamento, tais como elevação extraordinária da demanda, alterações no perfil assistencial, atrasos ou intercorrências no fornecimento e demais oscilações que possam comprometer a continuidade do abastecimento.

3.1.7. Ressalta-se que não existe percentual legal ou regulamentar único e obrigatório para definição do estoque de segurança de medicamentos. O percentual de 25% adotado neste processo constitui parâmetro técnico e administrativo de planejamento, estabelecido como margem prudencial para mitigação do risco de ruptura de estoque, considerando a natureza essencial dos medicamentos e a necessidade de continuidade da assistência farmacêutica hospitalar.

3.1.8. Dessa forma, o quantitativo estimado para cada item foi obtido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Quantidade Estimada = (CMM × 12) × 1,25

3.1.9. A margem de segurança de 25% não representa previsão de aquisição obrigatória ou determinação de manutenção de estoque correspondente a esse percentual em cada Unidade. Trata-se de margem utilizada para dimensionamento da necessidade potencial durante a vigência da Ata, considerando as oscilações de consumo e os riscos de desabastecimento.

3.1.10. Ressalta-se, ainda, que os quantitativos registrados no Sistema de Registro de Preços possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração. As contratações serão realizadas conforme a necessidade efetivamente verificada, o planejamento das Unidades e a disponibilidade orçamentária, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os quantitativos finais foram consolidados a partir das informações de consumo repassados pelas Unidades de Saúde e das respectivas cotas planejadas, encontrando-se fundamentados na Planilha de Consumo Médio Mensal – CMM, doc. id. 42854133, que reúne os dados das Unidades de Referência Estadual, e na Planilha de Quantidades/Cotas por Unidade Compradora, doc. id. 42854173, acostadas aos autos.

3.2.1. Dessa forma, a metodologia adotada considera o histórico de consumo informado pelas Unidades, a projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses e a aplicação de margem prudencial de 25% para mitigação dos riscos de desabastecimento, mostrando-se compatível com o planejamento da Assistência Farmacêutica e com a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento da Rede Estadual de Saúde, sem implicar obrigatoriedade de aquisição dos quantitativos máximos registrados.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 2.179.084,40 (dois milhões, cento e setenta e nove mil oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

ITEM	CATMAT	PRODUTO	APR.	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	274806	ACETILCISTEINA (pó para solução oral) 600 mg	ENV	47.900	R\$ 0,7050	R\$ 33.769,5000
2	446263	AMBROXOL, cloridrato (xarope adulto) 120 ml (6 mg/ml)	FR	4.900	R\$ 3,1365	R\$ 15.368,8500
3	446264	AMBROXOL, cloridrato (xarope infantil) 120 ml (3 mg/ml)	FR	2.100	R\$ 2,6745	R\$ 5.616,4500
4	353398	FRAÇÃO FOSFOLIPÍDICA DE PULMÃO PORCINO (SURFACTANTE PULMONAR) 80 MG/ML SUSPENSÃO PARA INSTILAÇÃO 1,5ML	FA	500	R\$ 1.727,4100	R\$ 863.705,0000
5	267671	GLIBENCLAMIDA 5mg	COM	12.800	R\$ 0,0410	R\$ 524,8000
6	271157	INSULINA HUMANA NPH 10mL (100 UI/mL)	FA	5.800	R\$ 50,5050	R\$ 292.929,0000
7	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 10mL (100 UI/mL)	FA	6.500	R\$ 50,2050	R\$ 326.332,5000
8	268331	IPRATRÓPIO, brometo (solução para inalação) 20 mL (0,25 mg/mL)	FR/GT	11.300	R\$ 1,4230	R\$ 16.079,9000
9	267690	METFORMINA, cloridrato 500mg	COM	28.200	R\$ 0,1200	R\$ 3.384,0000
10	267691	METFORMINA, cloridrato 850mg	COM	44.500	R\$ 0,1197	R\$ 5.326,6500
11	268264	METILERGOMETRINA, maleato 1mL (0,2 mg/mL)	AMP	6.300	R\$ 2,3650	R\$ 14.899,5000
12	268277	OCITOCINA 1 mL (5 UI/mL)	AMP	112.500	R\$ 3,4021	R\$ 382.736,2500
13	294887	SALBUTAMOL, sulfato 100mcg (200 doses)	FR	15.400	R\$ 11,2150	R\$ 172.711,0000
14	267747	SINVASTATINA 20mg	COM	186.300	R\$ 0,0700	R\$ 13.041,0000
15	269818	TERBUTALINA, sulfato 1 mL (0,5 mg/mL)	AMP	28.400	R\$ 1,1500	R\$ 32.660,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.179.084,4000	

4.2. Os valores estimados foram obtidos por meio de consulta ao sistema Compras.gov.br, considerando os medicamentos pertencentes ao grupo de **SISTEMA RESPIRATÓRIO E ENDÓCRINO**, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços doc. id. 42854223.

4.3. O Relatório de Pesquisa de Preços apresentado caracteriza-se pelo levantamento das Atas de Registro de Preços cadastradas em âmbito nacional para cada medicamento objeto da contratação. A utilização dessas informações permite identificar valores praticados em contratações públicas recentes, garantindo maior aderência dos parâmetros estimados à realidade do mercado no âmbito da Administração Pública. O referido relatório apresenta, ainda, a memória de cálculo utilizada para consolidação dos valores coletados, demonstrando de forma transparente a metodologia adotada para obtenção da mediana dos preços identificados, conforme detalhado ao final do documento

referenciado.

4.4. Memória de cálculo (art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

4.5. A metodologia empregada encontra-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de estimativa prévia do valor da contratação, bem como com os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orienta a utilização de dados provenientes de contratações públicas e sistemas oficiais para formação do preço de referência.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será parcelada por item, em observância ao disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal medida se mostra técnica e economicamente viável, além de promover a ampliação da competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

5.2. A licitação pública constitui exigência constitucional prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, devendo assegurar a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, a adoção do parcelamento por item permite a participação de um maior número de fornecedores, especialmente no mercado de medicamentos, que apresenta ampla diversidade de fabricantes e distribuidores.

5.3. Cada item será adjudicado a um único fornecedor, não havendo fracionamento de quantitativos (cotas) para o mesmo item, de modo a preservar a padronização dos medicamentos adquiridos, garantir a uniformidade terapêutica e reduzir riscos relacionados à qualidade, rastreabilidade e logística de fornecimento.

5.4. Dessa forma, a solução adotada — parcelamento por item, sem divisão de quantitativos e sem formação de lotes — revela-se a mais adequada para atender ao interesse público, garantindo economicidade, eficiência administrativa, segurança no abastecimento e qualidade dos medicamentos a serem adquiridos.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste certame possuem relação direta e transversal com os objetivos estratégicos traçados nos instrumentos de planejamento estratégico do plano anual de aquisições e contratações da Secretaria Estadual de Saúde através da sua Programação Anual de Saúde (PAS) 2026, conforme doc. id. 42854296.

6.2. O Plano de Contratações Anual contempla a previsão de disponibilização de recursos financeiros para aquisição dos medicamentos da assistência hospitalar em sua página 104. Para atingir tal objetivo destina recursos por meio da subação orçamentária 238201, destinada à Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referência.

7. ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Os riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, incluindo as ações para mitigar os riscos identificados, seguem em anexo ao processo doc. id. 42854329.

8. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, observadas as disposições do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando aplicáveis:

8.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

8.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;

8.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com utilização de mão de obra local, quando aplicável ao objeto;

8.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção dos bens, quando aplicável;

8.1.6. utilização de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais;

8.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, quando aplicável; e

8.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou

de reflorestamento, quando aplicável ao objeto.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que o fornecimento dos medicamentos deverá ser realizado diretamente pelo contratado, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao objeto.

Garantia contratual da execução

8.3. Não será exigida garantia contratual da execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características e os riscos associados à aquisição dos medicamentos.

8.3.1. A contratação tem por objeto o fornecimento de medicamentos, bens de natureza padronizada e passíveis de especificação objetiva quanto à apresentação, concentração, forma farmacêutica, unidade de fornecimento e demais características previstas no instrumento convocatório, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

8.3.2. Os principais riscos identificados estão relacionados à eventual inexecução ou atraso no fornecimento, à entrega de medicamentos em desacordo com as especificações contratadas, à apresentação de produtos com prazo de validade inadequado ou às condições de transporte e armazenamento incompatíveis com as exigências aplicáveis.

8.3.3. Tais riscos poderão ser adequadamente mitigados por meio da fiscalização contratual e da conferência dos medicamentos no recebimento, com verificação dos quantitativos, especificações, apresentação, integridade das embalagens, prazo de validade e demais requisitos estabelecidos no edital, contrato e legislação sanitária aplicável.

8.3.4. O recebimento dos medicamentos estará condicionado à sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação, sendo possível a recusa dos produtos entregues em desacordo com as especificações, bem como a exigência de sua substituição pelo contratado, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções administrativas cabíveis.

8.3.5. A eventual inexecução ou atraso no fornecimento poderá, ainda, ser enfrentada mediante a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas destinadas a assegurar a continuidade do abastecimento e o atendimento da necessidade pública.

8.3.6. Considerando a natureza do objeto, a possibilidade de fiscalização objetiva dos medicamentos no momento do recebimento, a exigência de atendimento às especificações e condições sanitárias estabelecidas, bem como os mecanismos de responsabilização contratual disponíveis à Administração, conclui-se que os riscos identificados são passíveis de adequado gerenciamento sem a necessidade de garantia contratual de execução.

8.3.7. Dessa forma, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária como mecanismo adicional de mitigação dos riscos da contratação, uma vez que os instrumentos de fiscalização, recebimento, substituição de produtos em desconformidade e aplicação de sanções se mostram adequados e suficientes para resguardar o interesse público e o erário.

8.3.8. A não exigência de garantia contratual também favorece a economicidade e a competitividade da contratação, evitando a incorporação aos preços ofertados dos custos decorrentes da constituição de garantia, sem afastar a responsabilidade integral do contratado pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, considerando a natureza comum e padronizada dos medicamentos a serem adquiridos e a possibilidade de definição objetiva de suas especificações e condições de fornecimento.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda da rede estadual de saúde, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos relacionados ao fornecimento de medicamentos destinados às unidades hospitalares e demais serviços assistenciais vinculados à Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP.

9.2. A análise das alternativas possíveis indicou que a solução mais adequada para suprir a necessidade identificada consiste na aquisição dos medicamentos por meio de procedimento licitatório, com participação de fornecedores especializados e devidamente habilitados para o fornecimento de produtos que atendam às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências regulatórias aplicáveis.

9.3. Foram consideradas, no levantamento de mercado, as seguintes possibilidades: aquisição direta por meio de processo licitatório, adesão a Atas de Registro de Preços vigentes de outros órgãos e a realização de contratação emergencial em situações excepcionais. Após análise técnica e administrativa, verificou-se que a realização de procedimento licitatório próprio apresenta maior viabilidade e vantajosidade para a Administração, uma vez que possibilita maior competitividade entre fornecedores, melhor adequação das especificações dos itens às necessidades da rede estadual de saúde e maior previsibilidade no planejamento do abastecimento. Além da obtenção de preços mais vantajosos em razão da concorrência entre os participantes e da possibilidade de aquisição em escala, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9.4. Para fundamentar economicamente os valores estimados, será realizada pesquisa de preços com base em contratações similares, utilizando dados disponíveis no Banco de Preços do Governo Federal e/ou no Painel de Preços, conforme orienta a Instrução Normativa SEGES nº 73/2020, garantindo que os parâmetros adotados reflitam os valores praticados no mercado e promovam a adequada aplicação dos recursos públicos.

9.5. A metodologia adotada permite, portanto, análise objetiva do mercado, definição de parâmetros técnicos claros e justificativa econômica da solução escolhida, assegurando a escolha do procedimento licitatório mais adequado à natureza dos bens e ao interesse da Administração Pública.

9.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de procedimento licitatório para aquisição dos medicamentos descritos neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como a solução mais adequada para atendimento da demanda, garantindo o abastecimento regular das unidades de saúde, a continuidade da assistência farmacêutica e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Os itens objeto da aquisição estão dentro da padronização adotada por esta Unidade, em conformidade com as especificações técnicas e requisitos de qualidade constantes do Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG, garantindo compatibilidade com os padrões e necessidades da rede estadual de saúde.

10.2. Trata-se de itens usuais de mercado, amplamente disponíveis, com grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores nacionais aptos a comercializá-los, assegurando ampla concorrência e competitividade no processo de aquisição.

10.3. Os medicamentos demandados configuram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade definidos, passíveis de especificação objetiva no edital. Considerando essas características, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, como forma mais eficiente e vantajosa para aquisição dos itens, promovendo economicidade, transparência e segurança jurídica.

10.4. A descrição da solução como um todo referente ao processo para a aquisição que será conduzido através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, objetivando a assinatura de atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelas unidades participantes.

10.5. Será adotado como modelo de contratação o Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação com renovação dos quantitativos, conforme definido no planejamento da contratação.

10.6. Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020, foi avaliada a possibilidade de adoção de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ME/EPP e de reserva de cotas, quando cabíveis. Contudo, verificou-se que a adoção desse tratamento diferenciado poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e no art. 45, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020. A medida se justifica em razão do risco de ocorrência de itens desertos ou fracassados, da possibilidade de redução da competitividade, da perda de economia de escala decorrente da divisão dos quantitativos, da possibilidade de fornecimento por diferentes empresas para o mesmo item, com impactos na padronização e na logística de abastecimento, bem como do potencial comprometimento da continuidade do fornecimento de medicamentos destinados à rede hospitalar estadual. Tais circunstâncias podem ocasionar a necessidade de repetição do procedimento licitatório, aumento dos custos da contratação e prejuízos à assistência farmacêutica. Dessa forma, visando assegurar a ampla competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa, a economicidade e a continuidade do abastecimento da rede estadual de saúde, não serão destinados itens exclusivos nem cotas reservadas para ME/EPP neste certame, permanecendo assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação aplicável. A justificativa técnica detalhada consta do Documento SEI nº 42854344, que integra os autos do processo.

10.7. As demandas apresentadas são oriundas do planejamento prévio com estabelecimento de saúde para a pactuação de cotas por unidade. Os quantitativos requeridos são estimados com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses pela Rede Estadual, que por sua vez podem haver oscilações no consumo dessa forma caracterizando a imprevisibilidade no consumo e na demanda dos medicamentos, além de apresentar inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária.

10.8. A opção pelo uso do sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado. A imprevisibilidade apresentada decorre das características diversas das instituições Hospitalares do Estado do Rio Grande do Norte, bem como da diversidade de demandas que se apresentam durante a assistência ao cliente, também permitindo um controle mais eficiente e eficaz dos estoques, com isso minimizando o risco de perda por validade e otimização das condições de armazenamento nos almoxarifados e seus estoques.

10.9. Todo item a ser descartado, seja por perda de validade e/ou por avaria, será recolhido por empresa especializada que encaminhará estes medicamentos/produtos para saúde para incineração conforme legislação em vigor no que se refere as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

10.10. Portanto, para que não haja descontinuidade do atendimento aos usuários que utilizam os Serviços Estaduais de Saúde e haja vista ser o método ordinário que atende aos princípios da vantajosidade, publicidade, eficácia e eficiência, caso validada pela Autoridade Competente, o método sugerido, mostra maior economicidade e padronização dos itens que são essenciais aos serviços prestados. Faz-se necessária a aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), pois trata-se de um processo ordinário com previsão anual.

10.11. As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o fornecimento.

10.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis dentro do prazo de um ano.

10.13. O fornecimento só será efetivado após emissão da Nota de Empenho e no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o envio pelo setor responsável.

10.14. Os medicamentos a serem entregues devem estar de acordo com os descritivos contidos no termo de referência, acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, o número do Contrato, da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), nome do fabricante, número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

10.15. Não serão recebidos medicamentos que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 1 (UM) ano do prazo total de validade.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Considerando que a UNICAT (Unidade Central de Agentes Terapêuticos), por meio do Setor de Logística Hospitalar, é responsável pela programação, aquisição e distribuição de medicamentos, produtos para saúde e antissépticos/saneantes destinados à Rede Hospitalar e às Unidades de Referência do Estado do Rio Grande do Norte, sob a gestão da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, a presente contratação tem como resultado pretendido assegurar o abastecimento regular e contínuo desses medicamentos essenciais à prestação dos serviços de saúde.

11.2. Sob a perspectiva da economicidade, a realização do procedimento licitatório com ampla participação de potenciais fornecedores possibilitará maior competitividade entre os participantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando-se o menor preço, limitado ao valor unitário máximo estimado, bem como a obtenção de ganhos decorrentes de economia de escala na aquisição dos itens.

11.3. No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a contratação permitirá o adequado planejamento do abastecimento da rede estadual de saúde, contribuindo para a manutenção de níveis adequados de estoque, redução de riscos de desabastecimento e mitigação da necessidade de aquisições emergenciais, as quais, em regra, apresentam condições menos vantajosas para a Administração.

11.4. Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a centralização do processo de aquisição e distribuição por meio da UNICAT favorece maior eficiência na gestão logística dos medicamentos, racionalizando as rotinas administrativas relacionadas ao planejamento, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos, além de otimizar o acompanhamento e controle do consumo pelas unidades assistenciais.

11.5. Dessa forma, a contratação visa assegurar maior eficiência na gestão da assistência farmacêutica no âmbito da rede estadual de saúde, garantindo a disponibilidade contínua dos medicamentos com a qualidade e especificações estabelecidas no Termo de Referência, contribuindo para a efetividade das ações de saúde e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente da SESAP, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços. A licitação estando homologada e as Atas de Registro de Preços assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados a depender da necessidade.

12.2. Nos termos do art. 7 Lei nº 14.133 de 1 de abril de 1993, será designado a/o servidora(o), para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, a ser informado a época da formalização da contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Esta Contratação irá substituir a ATA de Registro de Preços **26/2026 PE 90025/2026**, decorrente do Processo SEI 00610256.001241/2025-61, que terminará em **20 de maio de 2027**. Assim, a data prevista para o início da prestação do serviço é de **21 de maio de 2027**.

14.2. Doutro modo, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Considerando que o objeto envolve a aquisição de medicamentos, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à geração de resíduos decorrentes de vencimento, avaria ou inutilização dos itens, bem como às embalagens resultantes do fornecimento e ao consumo de recursos associados ao transporte e armazenamento.

14.2. Como medida preventiva, será exigido que os medicamentos sejam entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de entrega, salvo exceção devidamente justificada em razão das características do produto. A exigência visa reduzir perdas por vencimento e, conseqüentemente, a geração de resíduos.

14.3. A Equipe de Planejamento realizará o dimensionamento dos quantitativos, os processos de aquisição e o controle de estoque e de validade dos produtos, observando as condições de armazenamento e conservação aplicáveis, com vistas à redução de perdas e ao uso racional de recursos.

14.4. As embalagens e demais resíduos recicláveis decorrentes do fornecimento serão segregados e encaminhados para reciclagem ou coleta seletiva, quando aplicável, observadas as normas vigentes.

14.5. Para os medicamentos e materiais que não possam ser utilizados ou aproveitados, inclusive mediante doação legalmente admissível, de forma documentada e devidamente registrada em controle de estoque, será assegurada a destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e classificação. A UNICAT dispõe de contrato com empresa especializada para pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, com emissão do respectivo certificado de destinação.

14.6. Quanto à logística reversa, verificou-se que o sistema específico instituído pelo Decreto nº 10.388/2020 se aplica aos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso, descartados pelos consumidores, não abrangendo os medicamentos de uso não domiciliar nem aqueles descartados por prestadores de serviços de saúde. Assim, para os resíduos gerados nas dependências da UNICAT, serão observadas as normas aplicáveis ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, sem prejuízo da adoção de sistemas de logística reversa que sejam legalmente aplicáveis a determinados produtos ou embalagens.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Análise de Alternativas:

15.1.1. Aquisição dos medicamentos através do sistema de registro de preços: Esta solução evita que os medicamentos fiquem em estoque e percam sua validade, sendo sua aquisição proporcional à demanda. Constitui processo transparente e regulamentado legalmente, permite a possibilidade de concorrência entre fornecedores, buscando melhores preços. Possibilita ainda a compra em maior escala.

15.1.2. Parcerias Público- Privadas (PPPs): Potencial para inovação e modernização na gestão de medicamentos, com compartilhamento de riscos com o setor privado. Entretanto, configura-se como uma ferramenta de considerável complexidade na implementação e gestão. Há riscos de dependência excessiva do setor privado, além do provável não atendimento das necessidades diante do quantitativo substancial demandado pela Rede.

15.2 Justificativa da Escolha

15.2.1. A aquisição por sistema de registro de preços é a solução mais viável, considerando que a demanda é flutuante e a perda de medicamentos vencidos é onerosa para administração pública.

15.3 Adequação Legal

15.3.1. Em conformidade com o Decreto nº 11.462/2023 a aquisição se enquadra no Art. 3º, incisos I e V: Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

15.4. Impacto e Benefícios Esperados

15.4.1. Os resultados esperados, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis são: I - Com esta contratação, pretende-se assegurar a distribuição de medicamentos necessários para atendimento assistencial do usuário SUS nas Unidades Estaduais de Saúde; II - A instituição almeja, ainda, alcançar, economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada; Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios; Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas; Maximização dos resultados da governança administrativa. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15.5. Com base nas informações levantadas neste estudo técnico, declaramos viável a realização de procedimento de licitação com objetivo da aquisição em função do ganho de escala do ponto de vista econômico, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização de medicamentos hospitalares. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Natal, 02 de setembro de 2026.

Tamyres Suelen Fernandes Leal
Farmacêutica - CRF/RN 2947
Matrícula nº 200.318-0

Maria da Conceição Marinho de Farias
Farmacêutica - CRF/RN 0922
Matrícula 91.149-6



Documento assinado eletronicamente por **TAMYRES SUELEN FERNANDES LEAL, Farmacêutica**, em 02/09/2026, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA CONCEICAO MARINHO DE FARIAS, Farmacêutica**, em 09/09/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **43914824** e o código CRC **8C23AF1D**.

Referência: Processo nº 00610256.000964/2026-24

SEI nº 43914824